



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 -PMC

CHAMADA PÚBLICA 01/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/13 PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PA ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal da Capanema-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede à Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o exercício de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, com amostras, no período de 11 de maio a 01 de junho de 2017, até às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Finanças, localizada à Travessa Cesar Pinheiro, nº 375 – Centro – Capanema-PA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I:

2. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



3- DA PUBLICIDADE

O Presente Edital será divulgado em jornais de ampla circulação, em níveis: local, estadual e Nacional, bem como através do endereço eletrônico: (www.capanema.pa.gov.br) e divulgação em sindicatos de produtores rurais, associações e radio local.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

De acordo com o Art. 27, da Resolução FNDE nº 26/2009 e suas alterações, os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão participar nas seguintes condições:

- I) Grupos Formais – associações de agricultores familiares devidamente formalizadas e detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica)
- II) Grupos Informais – grupos de agricultores familiares que se articulam para apresentar o projeto de venda e detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física)
- III) Fornecedores Individuais – agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física)

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar a documentação em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME)

CPF: _____

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



VI - Comprovante de conta corrente, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, podendo também ser em outro Banco.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar a documentação em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO INFORMAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CPF: _____

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada participante;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – Comprovante de conta corrente, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, podendo também ser em outro Banco.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar a documentação em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ: _____

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações, emitido nos últimos 60 dias;



III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e inexistência de Débitos Trabalhistas;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração individual de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX – Comprovante de conta corrente, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, podendo também ser em outro Banco.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III(modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015), em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, sob pena de não aceitação do projeto de venda.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL/NOME)

CNPJ/CPF: _____

5.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, conforme abaixo:

5.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia do término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10(dez)dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



5.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6-LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E AMOSTRAS:

6.1. – Os Envelopes nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Finanças - Sala de Licitações, localizada à Travessa Cesar Pinheiro, nº 375 – Centro – Capanema-PA, no período de 11 de maio a 01 de junho de 2017, até às 08:00 horas. As dúvidas poderão ser tiradas através dos telefones (91)3462-2225

6.2.- Os Envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente, dentro dos prazos estabelecidos neste edital. No entanto, a Prefeitura Municipal de Capanema, através da Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

6.3. Para aferição do horário de entrega e protocolados envelopes considerar-se-á o Horário local, marcado pelo relógio do Protocolo da Comissão Permanente de Licitação sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, após protocolados, não podendo esta participar da Chamada Pública.

6.4. O(s) fornecedor (es) deverão entregar as amostras de seus produtos apresentados na proposta Escolar, na Secretaria Municipal de Finanças - Sala de Licitações, localizada à Travessa Cesar Pinheiro, nº 375 – Centro – Capanema-PA, no dia 01 de junho de 2017, até as 08 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a homologação.

6.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do proponente, com data de validade e o número desta chamada pública.



7-LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 – LOCAL: na Secretaria Municipal de Finanças - Sala de Licitações, localizada à Travessa Cesar Pinheiro, nº 375 – Centro – Capanema-PA.

7.2 – DATA: 01 de junho de 2017.

7.3 – HORÁRIO: 08:00 H.

7.4 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, sem amostras, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 6.1.

7.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, que tenham suas amostras classificadas como aptas, pela Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar-DAE, da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Cada fornecedores ou grupo de fornecedor deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 A Comissão Permanente de Licitação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos fornecedores, e após análise dos projetos de venda e a homologação, será feita a análise das amostras.

8.4 Os fornecedores que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão, estarão aptas para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, e a ordenação decrescente dos valores apresentados, para considerar-se as amostras.

8.5 Após Análise dos projetos será publicado o resultado do Julgamento das Propostas com a Notificação dos Proponentes Habilitados, onde os mesmos terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrar com recurso caso seja necessário.

8.6 Caso seja de comum acordo entre os proponentes e estando habilitados para fornecimento dos gêneros, fica aberta a sessão para possíveis negociações e desmembramentos de quantidades, bem como equiparações ao menor preço ofertado no momento da abertura dos envelopes, caso seja necessário e se aprovado pelos membros da Comissão presentes.



9.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4 Caso a Comissão Permanente de Licitação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.5 Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas

9.6 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados, conforme DAP Jurídica.

9.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

10.2 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

10.3 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

10.4 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

10.5 – A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato).

11.2 – A Prefeitura Municipal de Capanema-PA – PMC convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

11.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, será em conformidade com o cronograma de entrega definido por esta Secretaria de Educação, e Gerência de Distribuição da Merenda Escolar.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – Os contratos a serem firmados com as Associações e selecionadas terão vigência de até 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura.



13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

13.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3 –Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do projeto, a Prefeitura Municipal de Capanema-PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15 – RECURSOS

15.1 – Aos Credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

16.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo.

16.3 – Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação na Secretaria Municipal de Finanças - Sala de Licitações, localizada à Travessa Cesar Pinheiro, nº 345 – Centro – Capanema-PA, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

16.4 – A critério da Comissão Permanente de Licitação a presente chamada pública poderá ser:

16.4.1 – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

16.4.2 – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.4.3 – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5 – A Comissão da Chamada Pública poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

16.6 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação em vigor.

16.8 – Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

16.9 – Fica eleito o foro da cidade de Capanema-PA, Estado do Pará, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



17- DOS ANEXOS

I - QUANTITATIVO GERAL E ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

II - PREÇO DE REFERÊNCIA PARA TODOS OS GÊNEROS

III – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL/INFORMAIS/INDIVIDUAL

IV -MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

V - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Capanema, 10 de Maio de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto

Prefeito Municipal

Adalberto Damiano do Nascimento

Presidente da CPL



ANEXO I

QUANTITATIVO GERAL E ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1.	Abóbora	kg	1.980	Abobora madura de 1º qualidade tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
2.	Banana	kg	700	Banana prata de 1º qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujeiras, em pencas - KG
3.	Batata	kg	4.070	Batata de 1ª qualidade; comum escovada; casca firme, tamanho médio, íntegra – Kg.
4.	Beterraba	kg	3.940	Beterraba, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra – Kg
5.	Cebola	kg	12.160	Cebola Branca de 1º qualidade, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica. Kg
6.	Cenoura	kg	4.070	Cenoura, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio – Kg.
7.	Cheiro verde	Maço	3.940	Coentro fresco, de 1º qualidade, tamanho e coloração uniformes; integro e isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larva; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte – Maço



8.	Couve	Maço	3.000	Couve folha manteiga, folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades – Maço.
9.	Feijão caupi	kg	15.760	Feijão caupi, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. - embalagem plástica transparente contendo 1 quilo do produto, contendo no rótulo, a data de fabricação e prazo de validade. E origem do produto. KG. 1kg
10.	Limão	kg	5.370	Taiti, de 1º qualidade, fresco, compacto e firme, isentos de sujidades, tamanho e coloração uniformes. Kg.
11.	Mamão	Kg	30.630	Variedade HAVAI, Tipo I, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujeiras, - KG
12.	Macaxeira	kg	2.020	Macaxeira - de 1º qualidade; Tamanho de médio a grande; com casca, <i>in natura</i> , Kg
13.	Melancia	kg	29.570	Melancia <i>in natura</i> extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.Kg
14.	Pimentão	Kg	2.020	Pimentão de 1º qualidade; livre de sujidades, parasitos e larvas; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido e maduro; Kg



15.	Pimentinha	Kg	1.120	Pimentinha de 1º qualidade; livre de sujidades, parasitos e larvas; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido e maduro; Kg
16.	Polpa de goiaba	Kg	23.650	Polpa de Goiaba - tendo necessariamente os ingredientes: suco e/ ou polpa de concentrado de Goiaba, em embalagem de 1kg. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Acondicionamento e transporte: embalagem primária plástica, atóxica transparente de 1 kg, transportadas congeladas em caixas Térmicas hermeticamente fechadas. Rotulagem: peso, tipo de fruta, data da fabricação, prazo de validade e informação nutricional, e que venha impresso foto, gravura ou desenho que identifique a fruta na embalagem.
17.	Polpa de acerola	Kg	23.650	Polpa de Acerola - tendo necessariamente os ingredientes: suco e/ ou polpa de concentrado de Acerola, em embalagem de 1kg. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Acondicionamento e transporte: embalagem primária plástica, atóxica transparente de 1 kg, transportadas congeladas em caixas Térmicas hermeticamente fechadas. Rotulagem: peso, tipo de fruta, data da fabricação, prazo de validade e informação nutricional, e que venha impresso foto, gravura ou desenho que identifique a fruta na embalagem.
18.	Polpa de abacaxi	Kg	11.810	Polpa de Abacaxi - tendo necessariamente os ingredientes: suco e/ ou polpa de concentrado de abacaxi, em embalagem de 1kg. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.



				Acondicionamento e transporte: embalagem primária plástica, atóxica transparente de 1 kg, transportadas congeladas em caixas Térmicas hermeticamente fechadas. Rotulagem: peso, tipo de fruta, data da fabricação, prazo de validade e informação nutricional, e que venha impresso foto, gravura ou desenho que identifique a fruta na embalagem.
19.	Repolho	Kg	3.940	Repolho verde, liso, fresco, cabeças em tamanho médio, coloração uniforme, peças integras - Kg
20.	Farinha de mandioca	kg	8.760	Classe branca, Tipo I, isenta de matérias terrosas, parasitas e umidade. Apresentar coloração homogênea e ausência de odores, embalagem plástica transparente contendo 1 quilo do produto, contendo no rótulo, a data de fabricação e prazo de validade. E origem do produto. Kg
21.	Farinha de tapioca	Lt	11.810	Farinha de tapioca natural regional, em embalagem plástica transparente contendo 1 quilo do produto, contendo no rótulo, a data de fabricação e prazo de validade. E origem do produto.

1. OS produtos CONGELADOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM CARROS APROPRIADOS PARA A O TRANSPORTE DESSES ALIMENTOS.
2. Os produtos deverão ser entregues conforme normatização da portaria vigente, que se refere a transporte de alimentos, parceladamente, por conta e risco da empresa vencedora, junto ao DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, conforme solicitação DIÁRIA, SEMANAL, QUINZENAL OU MENSAL, segundo características de cada produto levando em consideração sua perecibilidade e necessidade do Departamento de Alimentação Escolar-DAE .



3. Nas embalagens não pode haver misturas de gêneros no mesmo recipiente e devem ser transportados em basquetas ou caixas plásticas adequadas para transporte de Hortofrutícolas, com capacidade até 15 L, previamente higienizadas.
4. O prazo para início do fornecimento é 05 (CINCO) dias úteis após a solicitação efetuada pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE.
5. No ato da entrega, no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, dos gêneros da agricultura familiar será realizada “a aferição do peso” dos gêneros em presença de pelo menos um funcionário da Associação de produtores rurais da agricultura familiar vencedora da chamada pública.
6. No momento da entrega no DAE, os entregadores deverão estar uniformizados adequadamente e apresentáveis segundo as boas práticas de manipulação de alimentos;
7. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, o vencedor deverá providenciar sua substituição no mesmo dia, se responsabilizando pela entrega em todas as Unidades Escolares;



8. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, caberá à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a análise técnica, que considerando a gravidade da ocorrência, decidirá pela substituição do produto em prazo a ser convencionado pelas partes.



ANEXO II

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA TODOS OS GÊNEROS

Nº	Produto	Und	Quant	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unit	Valor Total
1	Abóbora	kg	1980	R\$ 2,25	R\$ 4.461,60
2	Banana	kg	700	R\$ 5,05	R\$ 3.535,00
3	Batata	kg	4070	R\$ 2,93	R\$ 11.925,10
4	Beterraba	kg	3940	R\$ 2,91	R\$ 11.465,40
5	Cebola	kg	12160	R\$ 2,86	R\$ 34.777,60
6	Cenoura	kg	4070	R\$ 3,40	R\$ 13.838,00
7	Cheiro verde	maço	3940	R\$ 5,00	R\$ 19.700,00
8	Couve	maço	3000	R\$ 5,12	R\$ 15.360,00
9	Feijão caupi	kg	15760	R\$ 3,83	R\$ 60.360,80
10	Limão	kg	5370	R\$ 2,28	R\$ 12.243,60
11	Mamão	kg	30630	R\$ 3,27	R\$ 100.160,10
12	Macaxeira	kg	2020	R\$ 2,23	R\$ 4.504,60
13	Melancia	kg	29570	R\$ 3,44	R\$ 101.720,80
14	Pimentão	kg	2020	R\$ 6,98	R\$ 14.099,60
15	Pimentinha	kg	1120	R\$ 7,67	R\$ 8.590,40
16	Polpa de Goiaba	kg	23650	R\$ 7,08	R\$ 167.442,00
17	polpa de Acerola	kg	23650	R\$ 7,04	R\$ 166.496,00
18	Polpa de Abacaxi	kg	11810	R\$ 6,41	R\$ 75.702,10
19	Repolho	kg	3940	R\$ 4,68	R\$ 18.439,20
20	Farinha de mandioca	kg	8760	R\$ 6,62	R\$ 57.991,20
21	Farinha de tapioca	Litro	11810	R\$ 3,06	R\$ 36.138,60

*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE 26/2009, Art.29, §3º).



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2017				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos



			4.1. Unitário	4.2. Total	produtos

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2017							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ			3.



		Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MODELO DE PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2017					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	----------------------------------------	------



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado, CNPJ:, com sede na Bairro: CEP Cidade..... representada por, portador de CI nº..... e CPF/MF nº, residente e domiciliado a, s/n Bairro: CEP Cidade....., doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Capanema, ano letivo de 2017, de acordo com a chamada pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes itens:

Itens do Edital de Chamada Pública nº 001/2017

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e [Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC](#) de 02 de Abril de 2015.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produtos	Quant.	Unid.	V.Unit.	V.Total
Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Nutrição.



- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, (exceção do produtos congelados que deverão ser entregues nas Unidades Escolares, conforme relação e cronograma fornecido pelo DAE).
- b) Periodicidade de entrega dos alimentos serão semanal, quinzenal ou mensal, conforme relação e cronograma fornecido pelo DAE a partir da data de assinatura do contrato.
- c) O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Prefeitura Municipal de Capanema

Exercício 2017

Orgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recurso: 12.361.0251.2.006 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE

Fonte de Recurso: 12.365.0450.2.011 - Manutenção Ensino Infantil

Fonte de Recurso: 12.361.0410.2.019 - Manutenção ao Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,



sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2017, pela resolução e [Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC](#) de 02 de Abril de 2015 e pela Lei 8.666/93 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema - PA, _____ de _____ de _____.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema

Eliane de Matos Leal
Secretária Municipal de Educação

Contratada

TESTEMUNHA

CPF:.....

TESTEMUNHA

CPF:.....